



LEI COMPLEMENTAR  
Nº 06/96, de 13 de MAIO  
de 1996

Altera dispositivos da Lei  
Complementar nº 02, de 10 de  
novembro de 1994, e dá outras  
providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**

GUARATINGUETÁ SP

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O disposto no parágrafo 4º e suas alíneas do artigo 154, da Lei Complementar nº 02, de 10 de novembro de 1994, retroagirá seus efeitos aos fatos geradores praticados pelos contribuintes a partir de 1989, quando contratados com o Município, suas Autarquias e Empresas Públicas.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo deverá ser requerido pelo interessado à Secretaria Municipal da Fazenda até 31 de maio de 1996, não gerando direito à restituição total ou parcial do tributo espontaneamente recolhido.

§ 2º - O requerente deverá apresentar quando do pedido, os comprovantes exigidos pela legislação tributária, que comprovem a execução da obra ou serviços junto à Prefeitura Municipal, bem como comprovante de recolhimento do tributo devido.

**Artigo 2º** - A retroação de que trata o artigo 1º desta Lei produzirá seus efeitos, inclusive, sobre os débitos dos contribuintes, inscritos ou não na Dívida Ativa, bem como os ajuizados, alcançando-se o disposto no artigo 159, da Lei Complementar nº 02, de 10 de novembro de 1994.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de maio de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =  
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVIII.